



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS

Área: Filosofia

Candidata: Kátia Marian

Texto do recurso:

Esquecimento da assinatura do formulário pelo GOV.BR e uma vez preenchido a mão com minha própria letra ocorreu confusão da assinatura.

Resposta da banca: Recurso indeferido, de acordo com o item 4.5.14 do Edital, pois no formulário de inscrição, está bem indicada a necessidade de assinatura por parte da candidata, o que não ocorreu.

4.5.14. A não apresentação dos documentos necessários para a inscrição, de forma completa e legível, dentro dos prazos previstos no Edital, ocasionará a não homologação da inscrição”.

Resultado: Indeferido

Área: Informática

Não foram impetrados recursos.

Área: Letras – Português/Espanhol

Não foram impetrados recursos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Área: Matemática

Candidato: Claus Haetinger

Texto do recurso:

O motivo da não homologação da minha inscrição deveu-se ao fato de que, embora eu tenha enviado o formulário próprio (Anexo I do Edital), o mesmo não foi assinado. De fato, houve uma interpretação minha, notadamente equivocada, ao entender que a assinatura referia-se exclusivamente aos itens de PCD ou cota racial. Todavia, todos os demais itens foram preenchidos e enviados dentro do prazo, bem como a comprovação da titulação solicitada. No próprio Edital 017/2025, não consta a indicação de assinatura obrigatória do formulário, segundo o item 4.5.1.

Formulário próprio para inscrição, disponível no Anexo I deste Edital. Ademais, o formulário de inscrição indica somente, como preenchimento obrigatório, o campo de Titulação, razão que me levou ao mau entendimento supra citado. Finalmente, reforçando o motivo do meu mau entendimento, o Edital 017 diz explicitamente que o termo de recurso deve ser assinado, na seção 10.2. Os recursos serão interpostos mediante formulário próprio devidamente assinado, constante do Anexo V do presente Edital, assinado pelo gov.br, o qual deve ser enviado pelo formulário eletrônico. Ou seja, a seção 4.5.1 é omissa neste ponto, ao passo que a 10.2 indica claramente o fato. Observando a lista de homologação das inscrições de todas as áreas, verifica-se de OITO candidatos, de diferentes formações, não efetuaram a assinatura do formulário, o que reforça minha argumentação. Pelo exposto, solicito poder reenviar o referido Anexo I, agora assinado, e que minha inscrição possa, por conseguinte, ser homologada.

Resposta da banca: Conforme o tópico 4.5 do Edital 17/2025, item 4.5.1: “Formulário próprio para inscrição, disponível no Anexo I deste Edital;” e item 4.5.14. “A não apresentação dos documentos necessários para a inscrição, de forma **completa** e legível, dentro dos prazos previstos no Edital, ocasionará a não homologação da inscrição”. O Formulário próprio para inscrição é documento de preenchimento obrigatório para homologação da inscrição, e nele é indicado o local que deve ser assinado pelo/a candidato/a por meio de assinatura digital do site gov.br. Sendo o formulário de inscrição obrigatório, ele deve estar completo, inclusive assinado pelo/a candidato/a que realiza a inscrição.

Resultado: Indeferido



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

Candidata: Maria Laura Pucheu

Texto do recurso:

De acordo com a publicação da Homologação Preliminar de Inscrições, a não homologação da minha inscrição foi justificada com base no item 4.5.4 do Edital, sob a alegação de “requisito mínimo para a vaga não apresentado”. Contudo, conforme dispõe o item 4.5.4.1 do mesmo Edital, “para os fins de comprovação da titulação poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação”. Neste sentido, no momento da inscrição, apresentei documentos oficiais — os Históricos Escolares dos cursos de Licenciatura em Matemática e de Especialização em Docência na Educação Básica, ambos emitidos pelo SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) do IFRS – Campus Caxias do Sul. Tais documentos declaram expressamente o status “CONCLUÍDO” em ambos os cursos, com datas de conclusão em 25/07/2024 (Licenciatura em Matemática) e dezembro de 2024 (Especialização em Docência na Educação Básica). Ademais, os históricos confirmam a inexistência de pendências nas cargas horárias dos cursos, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos pelo item 4.5.4.1 do Edital. Dessa forma, resta comprovado que apresentei, dentro do prazo e conforme o previsto no edital, documentação válida e suficiente para a comprovação da titulação mínima exigida (Licenciatura em Matemática), bem como documentação referente à pós-graduação na área de Educação, o que reforça o atendimento integral aos critérios de habilitação. Diante do exposto, requero a reconsideração da decisão e a consequente homologação da minha inscrição.

Resposta da banca: O item 4.5.4 é claro ao referir a apresentação de Diploma: “4.5.4. Cópia frente e verso do(s) diploma(s), de acordo com a formação exigida como requisito, e dos eventuais títulos excedentes à formação exigida. A data de conclusão do curso que confere a titulação deverá ser igual ou anterior à data de encerramento das inscrições.” O diploma da conclusão do curso que é requisito para inscrição na disciplina, não foi apresentado. Também não foi apresentado, no ato da inscrição, comprovante de início de expedição de Diploma.

A redação do total do tópico 4.5.4.1 do Edital é a que segue: “Conforme orientação constante no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18/06/2019, para os fins de comprovação da titulação poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.” De acordo com o Ofício Circular mencionado no Edital, juntamente com a apresentação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, deverá ser apresentado: “comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma”. O histórico do curso, da forma como foi apresentado, poderia ser aceito juntamente com algum documento formal (certificado, declaração, etc.) da instituição na qual o curso foi concluído, ratificando que a expedição do Diploma de conclusão de curso estava em andamento. O Diploma é um documento oficial e formal expedido por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, que habilita o titular ao exercício da profissão.

Resultado: Indeferido